

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 25/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 26 de agosto de 2013, o Conselho Federal Suíço comunicou ter o Estado do Koweit formulado uma declaração, a 21 de junho de 2013, ao Protocolo Adicional I, adotado em Genebra em 8 de junho de 1977, referente à Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas da Guerra.

(Tradução)

Protocolo Adicional I Declaração do Estado do Koweit

A 21 de junho de 2013, o Estado do Koweit depositou junto do Conselho Federal Suíço a seguinte declaração (texto original em inglês):

«O Governo do Estado do Koweit declara que reconhece de pleno direito e sem acordo especial, em relação a qualquer outra Alta Parte Contratante que aceite a mesma obrigação, a competência da Comissão Internacional para o Apuramento dos Factos para inquirir das alegações dessa mesma Parte, tal como autorizado pelo artigo 90.º do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.»

A República Portuguesa é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/1992, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 77, de 1 de abril de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 163, de 17 de julho de 1992 e Aviso n.º 277/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 250, de 28 de outubro de 1994, tornando pública a Declaração Facultativa referente ao artigo 90.º do I Protocolo.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 26/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 24 de setembro de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunicou ter a República da Guiné-Bissau aderido a 24 de setembro de 2013, à Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, adotada em Nova Iorque, em 9 de dezembro de 1948.

(Tradução)

A Convenção entrará em vigor para a Guiné-Bissau no dia 23 de dezembro de 2013, em conformidade com o n.º 3 do artigo XIII, segundo o qual:

«Qualquer ratificação ou adesão efetuada posteriormente à última data [...a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão] produzirá efeitos no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de fevereiro de 1999, conforme Aviso n.º 68/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 25, de 31 de janeiro de 2000.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 27/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 10 de abril de 2014, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República de Malta aderido, a 26 de setembro de 2012, à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adotada em Viena, a 23 de maio de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República de Malta a 26 de outubro de 2012 em conformidade com o n.º 2 do artigo 84.º da Convenção, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do trigésimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado a 6 de fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 76/2015

de 13 de março

O Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, aprovou a orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), que sucedeu nas atribuições da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura. O referido diploma determinou, no seu artigo 12.º, manter em vigor, até à revisão da carreira de inspeção da extinta Direção-Geral de Pescas e Aquicultura, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 14/2004, de 13 de janeiro, que confere ao pessoal da carreira especial de inspeção de pescas, bem como aos respetivos titulares de cargos de direção superior e de direção intermédia, o direito ao uso do cartão de identificação e livre-trânsito de modelo aprovado por